ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-28/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117395/2012
PROTOCOLO	:	1390504
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO ENCAMINHAM,ENTO BALANCETE (SICOM)
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES–SICOM - MARÇO A JUNHO DE 2012 – CÂMARA MUNICIPAL – POSTERIOR REMESSA - INTEMPESTIVO – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se de processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES DE MARÇO A JUNHO DE 2012, pelo sistema (SICOM), sob responsabilidade da Senhora Nilcéia Alves de Souza –Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia.

O processo foi autuado tendo cm vista a informação da Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através da CI n. 224/2012 de 04 de setembro de 2012.

A Gestora foi notificada, e conforme Resposta à Notificação –peça 6, justificou alegando problema na transmissão dos dados e encaminhou os documento fora do prazo.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que em Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR. JAC-9416/2014 (peça 9)manifestou no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:

I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 aplicar MULTA à Senhora Nilcéia Alves de Souza Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, portadora do CPF nº 407.229.701-10, pelo encami-

nhamento intempestivo a este Tribunal dos Balancetes de Março aJunho/2012 –da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, infringindo o disposto no artigo 5º, inciso II da Instrução Normativa nº 035/2011, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;

II – RECOMENDAR ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas (Instrução Normativa nº 035/2011) para a remessa de documentos e dados contábeis via SICOM, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer e;

III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que o Órgão encaminhou os balancetes de março a junho de 2012 intempestivamente, contrariando o que determina a Instrução Normativa nº 035/2011.

Assim, ao caso comporta a aplicação de multa regimental pela intempestividade, o que faço com fulcro no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 10 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela aplicação de multa equivalente 120(cento e vinte) UFERMS, à Senhora Nilcéia Alves de Souza -CPF nº 407.229.701-10-então Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, portadora do, pelo encaminhamento intempestivo dos Balancetes de março a junho de 2012, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela recomendação ao responsável pelo Órgão, para que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 035/2011, para remessa de documentos e dados contábeis via SICOM, evitando que falhas destas naturezas voltem a ocorrer;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar estadual nº160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm